

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS nº 10, de 02 /12/2022

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária - CVS, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando a necessidade de atendimento do artigo 5º da Resolução SS nº 180 de 07/12/2021, publicada em DOE de 08/12/2021 que estabelece procedimentos referentes à Estágio Curricular no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Artigo 1º - Institui a Comissão Interna de Estágio com a seguinte composição:

A – Núcleo Técnico de Planejamento e Informação (NTPI)

Titular: DALMA DA SILVEIRA – RG 9.647.230, Agente Técnico de Assistência à Saúde.

Suplente: ELIZEU DINIZ – RG 6.066.737-0, Diretor Técnico de Planejamento II.

B – Representantes da área de Recursos Humanos (RH)

Titular: JOSELICE DOMINGOS DOS SANTOS – RG 21.826.110, Diretor I.

Suplente: MARLY LOPES – RG 8.326.321-4, Diretor Técnico II.

C – Representantes da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho (DVST)

Titular: MARCIA TIVERON DE SOUZA, RG: 11.834.731-7, Diretora Técnica de Saúde I.

Suplente: JOSÉ CARLOS DO CARMO RG: 5.967.823, Médico.

D- Representantes da Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente (SAMA)

Titular: LUCAS ARIEL TOTARO GARCIA - RG: 23922115-1, Diretor Técnico de Saúde I.

Suplente: DENISE PICCIRILLO BARBOSA DA VEIGA - RG: 44522103-3, Assessora Técnica de Saúde II.

E - Representantes da Divisão de Divisão de Serviços de Saúde (SERSA)

Titular: VANESSA LOPES MUNIZ - RG 34824317-0, Diretora Técnica em Saúde

Suplente: CAMILA MATOS MUNIZ - RG 29927221-7, Diretora Técnica de Saúde I

F - Divisão Técnica de Produtos Relacionados à Saúde (DITEP)

Titular: FERNANDA LOUISE VOOS - RG 65.335.740-0, Assessora Técnica em Saúde Pública II.

Suplente: AUDREY MARIE SIGUENAGA SAITO - RG: 18.528.102-3, Assessor Técnico de Saúde Pública II.

Artigo 2º - Conforme artigo 5º da Resolução SS nº 180 acima citada, a comissão de estágio será responsável por:

I- Realizar o levantamento e o mapeamento que irá conter, além dos aspectos técnico-metodológicos.

1- Número de vagas oferecidas em relação à capacidade instalada por área (infraestrutura e número de profissionais), observando o estabelecido pela Lei Federal de regência;

2 - Áreas e locais de estágios;

3 - Período de recebimento das demandas das Instituições.

II- Tornar pública essas informações às Instituições de Ensino interessadas por meio do site e/ ou publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao início do estágio.

III- Coordenar, acompanhar e avaliar em articulação com as demais áreas técnicas e educação permanente, a execução dos estágios.

IV- Acompanhar e zelar em articulação com a área financeira, da quitação da contrapartida acordada, realizando as devidas cobranças em caso de inadimplência.

Artigo 3º - Os membros designados pelo artigo 1º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.